



Relatório Social 43-24 - ref ao processo 50004442-29.2023.8.08.0030

1 mensagem

Central de Apoio Multidisciplinar Linhares - ES <multidisciplinar-linhares@tjes.jus.br>
Para: 1ª Vara de Família Linhares - ES <1familia-linhares@tjes.jus.br>

14 de maio de 2024 às 13:24

Boa tarde,

Segue o Relatório Social nº. 43/24, referente ao estudo social do processo nº. 5004442-29.2023.8.08.0030 (requerente: Luciene Santana Soares / requerido: Wemerson Vieira Neves).

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

Cordialmente,
Barbara Rosalem Silva
Analista Judiciário AE - Serviço Social

 Relatório Social 43-24.pdf
3973K





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
CENTRAL DE APOIO MULTIDISCIPLINAR
Relatório Social

Processo Nº: 5004442-29.2023.8.08.0030

Origem: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Linhares

Ação: Guarda

Requerente: Luciene Santana Soares

Endereço: Rua Almir Ferreira Porto, 170, Vila Izabel, Linhares/ES.

Telefone: (27) 99577-1273

Requerido: Wemerson Vieira Neves

Endereço: Avenida Deoclécio Barbosa, s/nº., Canivete, Linhares/ES.

Telefone: (27) 99646-5608

Relatório Social Nº 43/24 - CAM

Instrumental técnico utilizado: Estudo documental, visitas domiciliares, visita institucional, entrevistas e observação.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES/ES

Encaminhamos Relatório Social Nº 43/24 - CAM, referente ao estudo social do processo Nº. 5004442-29.2023.8.08.0030, no qual Luciene Santana Soares pleiteia, em face de Wemerson Vieira Neves, a regulamentação da guarda da filha do ex-casal, Anna Luiza Santana Neves (D.N. 19/12/2013).

Assim, passamos a narrar:

1- Entrevista individual em domicílio com a requerente

Em 19 de abril de 2024, mediante agendamento, estivemos no endereço de Luciene Santana Soares, onde fomos prontamente atendidos pela requerente. Luciene foi esclarecida sobre os objetivos da entrevista e procedimentos gerados a partir dela, oferecendo o relato que segue.

A requerente narrou que as partes se conheceram por meio de uma amiga em comum, e algum tempo depois iniciaram o relacionamento amoroso. Afirmou que o requerido é "uma pessoa boa, prestativa" (sic), contudo, provocava brigas para justificar saídas sem a requerente, havendo traição. Assim, contou que o relacionamento foi marcado por muitas brigas e mentiras.

Ainda assim, Luciene contou que as partes se casaram legalmente, e planejaram a gravidez da filha. Disse que ambos ficaram muito felizes com a notícia da gravidez, e que o requerido foi muito presente e participativo no processo gestacional. A criança





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

nasceu saudável, por meio de uma cesariana, e Luciene narrou que ela era a protagonista nos cuidados com a bebê, e Wemerson participava quando chegava do trabalho.

A separação, de acordo com o relato, foi "conturbada" (sic), e ocorreu quando a menina estava com 01 ano e 10 meses de vida, sendo marcada por agressões mútuas. A requerente informou que o divórcio foi consensual, havendo acordo de guarda e alimentos. Como ambos trabalhavam por escala, disse que pagava uma babá para cuidar da filha nos dias em que estivesse trabalhando. Wemerson, segundo o relato, pegava a menina 01 dia da semana e 01 dia no final de semana. A pensão alimentícia sempre foi paga em dia, sendo acordado que ele daria o cartão-alimentação, 18% do salário-mínimo e o plano de saúde. Porém, segundo o relato, como houve um aumento substancial no valor do cartão-alimentação após o acordo, Wemerson passou a falar pela comunidade que paga muito de pensão para uma única filha. Assim, Luciene declarou que cansou dessa atitude, e buscou amparo junto ao judiciário.

A requerente afirmou que Wemerson "não é um pai ruim" (sic), mas destacou que ela sempre foi a responsável por participar e providenciar todos os encaminhamentos relacionados à filha, uma vez que ele está sempre trabalhando. Assim, é a requerente quem acompanha a vida escolar (reuniões, atividades, apresentações), consultas médicas, vacinas, entre outras questões. Diante disso, Luciene confirmou que mudou a filha de escola no ano letivo de 2024, sem consultar ao requerente. Disse que a menina estudava à tarde, na escola do bairro. Apresentou 2 justificativas para a mudança: 1- optou pela mudança de turno, uma vez que percebia que Anna Luiza estava ficando muito sedentária, acordando tarde; 2- a escola do bairro estava com muitos problemas relacionados à violência, brigas entre os alunos, e conteúdo a desejar. Assim, optou por transferir Anna Luiza para escola de outro bairro, no turno matutino. Atualmente, a menina vai para a escola por meio de transporte escolar, e está se adaptando bem às mudanças.

Luciene destacou que, no momento, não há diálogo entre as partes, e Anna Luiza acaba mediando a comunicação entre os genitores. Afirmou que ambos têm entendimentos diferentes no que se refere à criação, educação e correção. Disse que Wemerson não consegue corrigir a filha quando tem atitudes erradas, cabendo a ela esta função. Assim, confirmou que bate na filha quando entende ser necessário, sem excessos.

A requerente informou que atualmente o pai busca a filha para visitas aos finais de semana, e algumas vezes durante a semana. Disse que às vezes a menina manifesta o desejo de não ir, e ela respeita. Destacou que ela ama o pai, e gosta muito da atual madrastra.

Questionada sobre a rotina da filha, Luciene afirmou que a menina acorda cedo para ir à escola. Está frequentando o 5º ano matutino da EMEF Jerônimo Monteiro. À tarde ela fica em casa com a genitora, dorme e realiza algumas atividades. No final da tarde, Luciene se desloca para o seu comércio de açaí, que fica no bairro. Declarou que a filha vai com ela, e eventualmente Anna Luiza a auxilia, por iniciativa da própria menina.

No que se refere ao pedido de guarda unilateral, Luciene mantém o pedido, declarando que na prática a guarda nunca foi compartilhada ("ele nunca se esforçou pra participar de nada. Eu que sempre tive que abrir mão pra participar de eventos" – sic).





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Atualmente Luciene declarou que mora somente com a filha, mas mantém um relacionamento estável com Kátia, com quem Anna Luiza tem excelente relação. Declarou que está com 38 anos, é trabalhadora autônoma, auferindo renda média mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2- Entrevista individual com a infante

Na tarde de 19 de abril de 2024, mediante agendamento, realizamos entrevista individual com Anna Luiza Santana Neves. Respeitando o seu estágio de desenvolvimento, Anna Luiza foi informada acerca do processo judicial, e ofereceu o relato a seguir.

Disse que está com 10 anos de idade, sempre morou com a genitora, já que os pais são separados desde que ela era muito pequena, e realiza visitas frequentes ao genitor. Além disso, como possui aparelho de celular, conversa com o pai por meio de mensagens de áudio e texto.

Anna Luiza afirmou que gosta de morar com a mãe, não havendo nada de que não goste no local. Declarou se sentir bem, segura, confortável e amada na casa da genitora. Além do sentimento expressado em relação a morar com a mãe, declarou a convivência com os primos, que moram na região, como um fator positivo.

Em relação à casa do genitor, Anna Luiza declarou que também gosta de frequentar o local, se sentindo livre e segura. Contudo, apontou o pai como uma pessoa de difícil convivência, por ser "muito estressado, e grita na frente de todo mundo" (sic).

A menina revelou ter ótima relação com as madrastas – Fabiana (companheira do genitor) e Kátia (companheira da genitora). Disse que ambas as respeitam, e a convivência é positiva.

Questionada sobre a sua rotina, Anna Luiza narrou que estuda pela manhã na EMEF Jerônimo Monteiro. Disse que foi matriculada nesta escola no ano letivo em curso, e considera que a mudança foi positiva, uma vez que na escola anterior havia "muita briga e muvuca" (sic). À tarde, afirmou que fica em casa com a genitora, momento em que descansa, brinca, conversa com amigas, e está iniciando aula de crossfit. À noite, costuma frequentar o comércio de açaí da genitora, destacando que gosta de ir ao local, e gosta de ajudar a mãe. Apontou a genitora como a responsável por acompanhar a sua vida escolar, consultas médicas e vacinas.

Como projeto de futuro, Anna Luiza apontou o desejo de se tornar advogada, juíza ou conselheira tutelar. Revelou o sonho de viajar para conhecer outros países, e conhecer a sua cantora favorita – Joelma.

Perguntada se mudaria algo de sua rotina atual, Anna Luiza respondeu de forma negativa. Sobre mudar algo em sua vida, afirmou que gostaria que os pais parassem de brigar.

3- Entrevista individual em domicílio com o requerido





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Em 19 de abril de 2024, mediante agendamento, estivemos no endereço de Wemerson Vieira Neves, onde fomos prontamente atendidos pelo requerido. Wemerson foi esclarecido sobre os objetivos da entrevista e procedimentos gerados a partir dela, oferecendo o relato a seguir.

Wemerson contou que as partes se conheceram por meio de uma amiga em comum, e logo iniciaram um relacionamento, que foi marcado por "idas e vindas" (sic). Declarou que Luciene é uma "pessoa de caráter exemplar, honesta e trabalhadora. Porém, é estourada e sem paciência" (sic). Assim, esse temperamento explosivo, segundo o relato, afetou negativamente o relacionamento.

Declarou que a gravidez de Anna Luiza foi planejada pelo então casal. No entanto, quando ela se efetivou, a relação já passava por uma crise. Ainda assim, narrou que fizeram festa pela notícia, e juntos providenciaram o enxoval da bebê. A gestação foi tranquila, e Wemerson declarou ter sido participativo. A criança nasceu saudável, por meio de uma cesárea.

Wemerson contou que ambos eram participativos nos cuidados com a bebê, mas como Luciene estava de licença maternidade, era a protagonista. Declarou que eles acordaram que ela sairia do trabalho para cuidar da menina, mas passado o período da licença, ela não quis abrir mão da vida profissional, e retornou ao trabalho. Assim, uma babá cuidava da menina durante o dia, e à noite ambos se revezavam, de acordo com suas folgas, já que trabalhavam por escala. Porém, o requerido contou que Luciene passou a dobrar escalas, trabalhando direto. Disse que a bebê chorava, sentindo falta da mãe, e ele se sentia muito cansado. Tal situação gerava conflitos entre as partes, com brigas e agressões mútuas, que culminaram com a separação conjugal.

A separação, de acordo com Wemerson, foi realizada de maneira consensual, destacando que cedeu a todos as exigências da requerente. Pelo acordo, as partes compartilhariam a guarda de Anna Luiza, ela moraria com a genitora, realizando visitas ao pai. Wemerson destacou que nunca se desligou da filha, e sempre a buscava para visitas. Além disso, afirmou que Luciene costumava sair para festas e churrasquinhos aos finais de semana, deixando a menina com ele.

Wemerson queixou-se que a guarda compartilhada só ocorre no papel, e que ele não pode opinar nada sobre a vida da filha. Destacou que foi contra a mudança de escola da menina, mas, ainda assim, Luciene efetivou. Afirmou que ele tem sido "pai só pra pagar" (sic), destacando não ter a sua opinião validada. Relatou, ainda, que discorda da forma como Luciene corrige a filha, fazendo uso de castigos físicos, mas não tem poder de opinião, e que Luciene o xinga e desqualifica na frente da filha. Assim, destacou que não há mais qualquer tipo de diálogo entre eles.

Sobre a sua participação na vida escolar da filha, Wemerson relatou dificuldades devido ao trabalho. Afirmou que trabalha como guarda-civil municipal à noite, mas durante o dia presta serviço informal para algumas empresas. Mesmo com essa dificuldade, declarou que chegou a participar de cerca de duas reuniões escolares.

Wemerson narrou grande preocupação com possíveis situações de risco as quais a filha seria exposta. Disse que Luciene tem um comércio de açaí, que funciona à noite, e Anna Luiza tem ficado até tarde na rua. Afirmou que a menina está vendendo bombons na pracinha, destacando que não concorda com o fato, e entende ser perigoso.





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sobre o processo judicial de guarda, Wemerson defendeu a guarda alternada (15 dias com cada genitor – desde que Anna Luiza não seja exposta a situações de risco quando sob a guarda materna) e fim do pagamento da pensão alimentícia, já que a divisão do tempo estaria equilibrada. Está em um relacionamento com a companheira Fabiana há 05 meses, que poderia ajudá-lo nos cuidados com a filha, quando esta estiver sob a sua responsabilidade. Declarou que a relação entre Fabiana e Anna Luiza é excelente.

Atualmente Wemerson está com 50 anos de idade e declarou que mora com a companheira Fabiana, que tem 40 anos e não exerce atividade laboral remunerada. Wemerson é guarda-civil municipal, e realiza trabalhos extras, declarando uma renda média mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4- Visita institucional – Conselho Tutelar de Linhares

Em 24 de abril de 2024 estivemos no Conselho Tutelar com o objetivo de identificar registros envolvendo a família naquele órgão. Foram identificadas diversas denúncias, revelando uma situação litigante entre os requerentes, o que foi confirmado pela conselheira tutelar que atendeu as situações. A referida conselheira informou, ainda, que apesar das denúncias, até o momento, não foram identificadas situações que caracterizem possível situação de risco nos dois ambientes familiares.

Outra denúncia identificada, refere a um suposto abuso sofrido por Anna Luiza, tendo como acusado o vizinho do genitor. A família foi encaminhada ao CREAS e a menina para acompanhamento psicológico. Há processo judicial referente a este suposto abuso, e foi estabelecida medida protetiva de afastamento do suposto agressor.

5- Entrevista individual com a requerente

Diante das informações coletadas no Conselho Tutelar acerca do suposto abuso sexual sofrido por Anna Luiza, e das denúncias do requerido de que a criança estivesse vendendo bombons sem supervisão pela praça do bairro, em 03 de maio de 2024 realizamos nova entrevista com Luciene.

No que se refere ao suposto abuso, Luciene informou que em outubro de 2023 a filha lhe contou que o vizinho de seu genitor, Lastênio, que tinha livre acesso à casa de Wemerson, a molestou, colocando o pé nas suas partes íntimas por baixo da mesa de refeições. A menina ainda contou que avisou ao pai, que proibiu Lastênio de frequentar a casa, mas não falou nada sobre o ocorrido com a requerente. Assim, Luciene destacou que provocou Wemerson acerca da situação, e ele disse que "já tinha resolvido" (sic). Destacou, ainda, que Anna Luiza revelou que aquela não tinha sido a primeira vez que Lastênio tentava se aproximar dela. Diante da revelação feita pela filha, Luciene registrou ocorrência, e foi estabelecida medida protetiva de afastamento de Lastênio. Destacou que o acusado não frequenta mais a casa de Wemerson, mas como é vizinho do requerido, já o viu se aproximando da filha. Quanto à casa do genitor, Luciene declarou que não visualiza risco, e que Anna Luiza se sente segura no ambiente.

Ainda como medida de proteção, Luciene declarou que Anna Luiza foi encaminhada para acompanhamento psicológico. Contudo, ao chegar para o primeiro atendimento, foi





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

identificado que a profissional designada para o atendimento é familiar de Wemerson, o que inviabilizou o atendimento. Assim, Luciene aguarda consulta com outro profissional.

No que se refere à denúncia de que Anna Luiza faça venda de bombons na pracinha sem supervisão, Luciene esclareceu que a filha sempre se sentiu motivada a ter o próprio dinheiro. Assim, destacou que a menina foi quem pediu para vender os bombons na praça, e o valor que ela ganha é utilizado para a manutenção do negócio (compra de mais produtos para vender), ficando todo o lucro com Ana Luiza. A requerente negou que a filha fique sem supervisão durante as vendas, destacando que ela tem um comércio na região, e sempre está atenta aos movimentos da filha. Além disso, afirmou que a sua atual companheira tem uma barraca de churrasquinho na mesma pracinha, e que outros feirantes do local também conhecem Anna Luiza e ajudam a vigiar. Destacou que os comerciantes e moradores antigos se relacionam como uma comunidade, havendo rede de apoio nos cuidados e supervisão. Destacou, ainda, que Anna Luiza não vai para o outro lado da pracinha, ficando sempre sob a supervisão de alguém de confiança. O horário que a menina costuma vender os bombons, segundo informado, é no final da tarde, entre 17 e 18h30min.

6- Entrevista individual com Anna Luiza

Na tarde de 03 de maio de 2024 realizamos nova entrevista com Anna Luiza, a fim de entender a sua percepção sobre o suposto abuso e sobre a venda de bombons na pracinha.

Anna Luiza contou que há alguns meses Lastênio passou a assediá-la quando estava na casa do genitor ("ficava mandando beijo, falando que eu era linda" – sic). Contudo, em outubro de 2023, durante uma refeição na casa do genitor, Lastênio passou os pés entre as suas coxas, e ela o afastou. Disse que assim que teve a oportunidade, contou ao pai, que expulsou Lastênio da casa. Também contou a situação para a mãe, que a levou até a delegacia e registrou ocorrência. Destacou que "Lastênio não pisa mais na casa do meu pai" (sic), e que se sente protegida quando está em visitas ao genitor. Apesar disso, declarou que o suposto abusador já tentou se aproximar dela do lado de fora da casa, mesmo com a vigência de medida protetiva.

Sobre a venda de bombons, Anna Luiza confirmou, destacando que o faz por iniciativa e desejo dela, e que o valor arrecadado com as vendas fica com ela, que às vezes guarda o dinheiro para comprar algo que deseja. Afirmou, ainda, que não fica exposta durante as vendas, uma vez que além da genitora, outros trabalhadores da pracinha a vigiam, e ela não sai de perto das barracas. Anna Luiza ainda informou, que a venda ocorre somente entre o final de tarde e início de noite, e não são diárias.

PARECER SOCIAL

Trata de disputa de guarda da infante Anna Luiza Santana Neves (10 anos) protagonizada pelos genitores, Luciene Santana Soares e Wemerson Vieira Neves.

Durante os procedimentos do estudo social ficou evidenciado um clima altamente beligerante entre as partes. Em que pese o relacionamento conjugal ter findado há





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

alguns anos, parece haver uma enorme dificuldade para a separação da conjugalidade e da parentalidade. Assim, as partes não conseguem dialogar de forma cordial, em prol da filha comum, e a guarda compartilhada acordada, não funciona na prática.

De um lado, tem o genitor que acusa Luciene de ser explosiva, discorda da forma com que ela corrige a filha, e se queixa por ser desautorizado pela genitora diante da criança, e por não ser ouvido nos momentos de decisão envolvendo a filha. Deseja alternar a guarda de Anna Luiza, de forma que ela fique 15 dias com cada genitor. De outro lado, tem a genitora, que informa que sempre foi ela quem acompanhou todo o desenvolvimento da filha, vida escolar e consultas médicas, e que Wemerson nunca protagonizou a busca por participar desses momentos, por estar sempre trabalhando. Por este motivo, deseja formalizar a guarda unilateral materna. No meio do litígio, tem uma criança de 10 anos, vinculada a ambos os genitores, e que quando questionada se mudaria algo em sua vida, responde que gostaria que os pais parassem de brigar. Apesar do litígio, e de alguns entendimentos diferentes, nenhum dos dois desqualifica o outro genitor no exercício da parentalidade, sendo capazes, inclusive, de reconhecerem qualidades na outra parte.

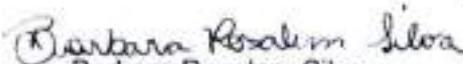
No que se refere à guarda, não identificamos fatores que desqualifiquem nenhum dos genitores ao exercício do poder familiar. Contudo, reforçamos que as questões da conjugalidade ainda estão muito latentes, com feridas não elaboradas. Consideramos importante que as partes procurem ajuda profissional para aprenderem a lidar com as questões da conjugalidade sem afetar o exercício conjunto da parentalidade. No momento, nos posicionamos pela guarda compartilhada, com esforço conjunto para o efetivo e bem-sucedido exercício.

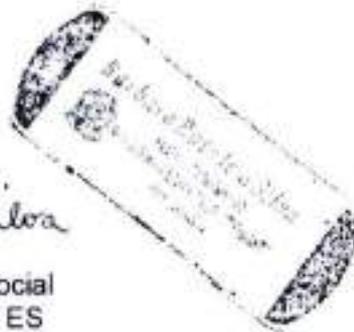
Diante do exposto, passamos à deliberação de vossa excelência.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Linhares/ES, 14 de maio de 2024.


Barbara Rosalem Silva
Analista Judiciário II – Serviço Social
GRESS nº. 2423 – 17ª Região / ES
Matricula: 21010095





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310035003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.